

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



BOLETIM INTERNO NÚMERO 50/2024

QUARTEL EM SÃO JOSÉ-SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
06/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sexta-feira	Cap BM Laurentino
07/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Sábado	Cap BM Martins
08/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Domingo	Cap BM Reis
09/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Segunda-feira	Cap BM Nilton
10/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Terça-feira	Cap BM Cardel/Ten BM Julina
11/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quarta-feira	Cap BM Franz
12/12/2024	Das 07:00hs às 07:00hs	Quinta-feira	Cap BM Reis

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Dispensa do Serviço – Desconto em Banco de Horas

Foi concedido ao 1º Sgt BM Mtcl 923207-9 Evandro Dilmar Botelho, do PCSv/10º BBM – São José-SC, dispensa do serviço do expediente no dia 05 de dezembro para desconto em banco de horas. (Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10º BBM de 12 de Dezembro de 2024)

Licença Paternidade

A contar de 9 de dezembro de 2024, do 3º Sgt BM Mtcl 929290-0 Natanael Souza Costa, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu-SC, 15 (quinze) dias regulamentares de licença paternidade em razão do nascimento de seu filho, Benicio Natanael Castro Costa, conforme certidão de nascimento nº 106583 01 55 2024 1 00161 210 0053838 34, do 2º Subdistrito do Estreito, Comarca da Capital, dou o seguinte despacho: 1. insira-se no SIGRH; 2. publique-se em BCBM; 3. archive-se. Quartel em Biguaçu-SC, 10 de dezembro de 2024. Assina: 1º Tenente BM JULIANA SANTOS DE SOUZA - Comandante do 1º/3ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 50 da 3ª/10º BBM de 12 de Dezembro de 2024)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Férias Regulamentares – Usufruto

A 07/12/2024 do Cb BM Mtcl 933564-1 Mateus Sagas Stahelin, do 1º/1ª/10º BBM – São José-SC. (Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10º BBM de 12 de Dezembro de 2024)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de Processo Administrativo

SOLUÇÃO DO PAD Nº 149/2024/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD 150/2024/CBMSC do 3º Sargento BM Matrícula 927100-0 Thiago Santos de Souza, do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a) Cb BM Matrícula 931761-9 Vitor Hugo de Quadros lotado no 1º/2ª/10º BBM, por a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 931761-9 Vitor Hugo de Quadros, conforme informações do Sr Vereador de Palhoça Alexandre de Sousa ao Sub Comandante do 10º BBM, relatando descontentamento sobre o conteúdo desrespeitoso do comentário feito no Instagram do candidato durante período eleitoral. O Cb BM Mtcl 931761-9 Vitor Hugo de Quadros, cometeu, em tese, as transgressões tipificadas no itens 99. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras; 101. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados, do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980- RDPMSC, conforme enunciado na Portaria nº 149/2024/PAD/CBMSC, de 18 de outubro de 2024 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1 Concordar com o parecer do encarregado em relação ao cometimento de transgressões disciplinares. Após análise dos fatos verificou-se que procedimento foi aberto mediante comunicação do fato pelo ofendido. Conforme depoimento (fls 20) Você se sentiu ofendido com a postagem? No momento encarei como ofensiva, mas não me incomodou a postagem, pois as pessoas do meu meio social conhecem a minha história. Ressalta-se que o ofendido informou que o Cb BM o procurou pedindo desculpas pela postagem feita e que em momento algum teve intenção de o prejudicar. A postagem também foi retirada das redes. Ainda em seu depoimento o candidato a vereador informou que o conteúdo da postagem não o prejudicou e no entendimento da autoridade delegante o fato gerador foi sanado após as ações realizadas pelo Cb BM Victor Hugo de Quadros. Portanto, conclui-se que houve o cometimento das transgressões, no entanto, a conduta subsequente do militar foi suficiente para cessar o fato não causando prejuízos para o ofendido, consoante depoimento. Eventual questão criminal não constitui objeto de análise na solução do PAD.

2. Aplica-se ao caso em apreço a prática de transgressão disciplinar prevista no item tipificada nos itens 99. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras; 101. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados, do Anexo I do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980- RDPMSC, sendo classificada como transgressão MÉDIA, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA.

4. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 Bom Comportamento do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980; bem como, justifica-se a atenuação da pena pelo fato do ofendido informar em depoimento que a postagem foi deletada das redes, que não houve ofensas ou palavras de baixo calão, danos ou prejuízo para o comunicante referente à postagem feita e que o militar se retratou informando que não houve intenção de prejudicá-lo sendo suficiente na visão do comunicante as atitudes de retratação tomadas.

5. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado desta decisão;

6. Publicar a presente Solução em BCBM ;

7. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 10º BBM. Palhoça-sc, 02 de dezembro de 2024. Assina: MAJOR BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA - Comandante da 2ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10º BBM de 12 de Dezembro de 2024)

SOLUÇÃO DO PAD Nº 150/2024/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD 150/2024/CBMSC do 3º Sargento BM Matrícula 922834-9 Roberto R oque Goulart, do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a) Cb BM

(FI 194 BI Nr 50 10º BBM, de 12 de Dezembro de 2024)

Matrícula 931761-9 Vitor Hugo de Quadros lotado no 1º/2ª/10º BBM, por a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 931761-9 Vitor Hugo de Quadros, conforme comunicação feita pelo Chefe da Terceira Seção do Estado-Maior do 10ª BBM: Nota Nº 217-24-10ºBBM: Alterações de faltas do Treinamento Operacional do 10º BBM onde aponta a ausência não justificada do referido militar em um dos dias do treinamento operacional. O militar cometeu, em tese, a transgressão tipificada no item 22: “Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir”, do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 150/2024/PAD/CBMSC, de 18 de outubro de 2024 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou demonstrado que houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte do acusado, tendo em vista que, o instrutor não tinha qualquer envolvimento com a convocação para o treinamento operacional e tampouco competência para dispensar qualquer aluno. Destaco fls (15) “ relatou que naquele momento sua função era de instrutor e que apesar de sua ascendência hierárquica a cadeia de comando que está inserido e que é de seu conhecimento é diretamente com o comando da 2ª/10º BBM. No entanto, verifica-se que o acusado não agiu de má-fé, pois possui a declaração que comprova a sua ida ao médico com sua mãe, bem como, informou previamente a sua ausência, ainda que não tenha seguido os canais competentes.

2. Aplica-se ao caso em apreço a prática de transgressão disciplinar prevista no item tipificada no item 22: “Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir”, do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, sendo classificada como transgressão MÉDIA, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com REPREENSÃO.

4. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 Bom Comportamento do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

5. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado desta decisão;

6. Publicar a presente Solução em BCBM ;

7. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 10º BBM. Palhoça-SC, 02 de dezembro de 2024. Assina: MAJOR BM NATÁLIA CAUDURO DA SILVA - Comandante da 2ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10º BBM de 12 de Dezembro de 2024)

Quartel em São José-SC, 12 de DEZEMBRO de 2024.

Tenente Coronel BM LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS
Comandante do 10º BBM
CBMSC 18527/2024
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **82V17GVK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS (CPF: 029.XXX.729-XX) em 17/12/2024 às 14:25:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 11:42:52 e válido até 01/03/2119 - 11:42:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODUyN18xODUzMV8yMDI0XzgyVjE3R1ZL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018527/2024** e o código **82V17GVK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.